



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3762 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 013 DE 09/03/2022.

EMENTA: INSTITUI O “CENSO INFORMATIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E CADASTRO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTITUCIONAIS;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o “Censo Informativo da Pessoa com Deficiência”, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - Fornecer subsídio para formulação a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos do Censo Informativo da Pessoa com Deficiência, será feita coleta de dados, conforme o disposto no regulamento desta Lei.



Câmara Municipal de Resende

Parágrafo único. A coleta de dados de que trata este artigo será realizada a cada 2 (dois) anos no Município.

Art. 4º. Os dados coletados para o Censo Informativo da Pessoa com Deficiência serão disponibilizados local acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a pessoa com deficiência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Resende/RJ.

Art. 5º. Para a execução do Censo Informativo da Pessoa com Deficiência, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo, inclusive, na forma que melhor se amoldar a sua estrutura administrativa, o órgão/departamento Municipal responsável pela coordenação das atividades dispostas nesta Lei, bem como o procedimento utilizado para cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 08 de fevereiro de 2022.

**Vereador Reginaldo Engenheiro Passos
Presidente CMR**

Autoria: Vereador Matheus Oliveira.